



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/08/2010, às 15:10
<i>mayara</i> / estagiário

MPV 495

CONGRESSO NACIONAL

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/10	<p style="text-align: center;">proposição Medida Provisória nº 495</p>			
	<p style="text-align: center;">autor Deputado Odair Cunha (PT/MG)</p>	<p style="text-align: center;">nº do prontuário</p>		
<p>1 <input type="checkbox"/> Supressiva</p>	<p>2. <input type="checkbox"/> Substitutiva</p>	<p>3. <input type="checkbox"/> Modificativa</p>		
<p>4. <input type="checkbox"/> Aditiva</p>	<p>5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</p>			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se parcialmente o §10º do art. 1º da Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010:

Art. 1º ...

"Art. 3º

§10. A margem de preferência a que se refere o §6º será estendida aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, após a ratificação do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, celebrado em 20 de julho de 2006.

JUSTIFICATIVA

O Brasil não é signatário do acordo de compras governamentais da Organização Mundial do Comércio e, consequentemente, não está violando nenhum compromisso multilateral assumido internacionalmente ao adotar a margem de preferência para a indústria nacional nas compras efetuadas pelo Poder Público.

Não obstante, é importante ressaltar que mesmo países que são signatários de acordos internacionais de compras governamentais, como o da Organização Mundial do Comércio, adotam políticas de aquisição de produtos manufaturados localmente, demonstrando se tratar de práticas usualmente encontradas no mundo e que tem grande importância para o fortalecimento e desenvolvimento na indústria nacional, da inovação, da geração de tecnologia e, sobretudo, da geração de emprego e renda.

Embora não seja obrigado, por força de acordos internacionais multilaterais já assinados, a estender as margens de preferências estabelecidas para a indústria nacional para os países do mundo, o Brasil pode conceder tratamento nacional a produtos provenientes do exterior por ocasião da assinatura de acordos bilaterais ou plurilaterais que tenham capítulos específicos voltados a compras governamentais



✓

que prevejam tal condição (tratamento nacional). Trata-se, portanto, de estratégia de política externa e de negociação com determinados parceiros comerciais com os quais o Brasil deseja conceder, bem como obter, esta condição de acesso nas compras governamentais.

No Mercosul, por exemplo, existe um Protocolo específico, assinado em 2006, voltado as compras governamentais. Neste caso, devemos prever desde já que as margens de preferências que estão sendo estabelecidas para a indústria nacional sejam estendidas para os produtos manufaturados nos demais membros do bloco (atualmente Argentina, Paraguai e Uruguai).

Para os demais países do mundo, o assunto deve ser tratado exclusivamente durante eventuais negociações de acordos comerciais, com posições formuladas e defendidas a partir de profundas avaliações por parte do governo e do setor privado quanto as vantagens e desvantagens de incluir no referido acordo o tema compras governamentais.

Uma vez assinados e ratificados pelo Congresso Nacional, esses acordos são incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, tendo suas regras e dispositivos que devem ser devidamente respeitados.

Desta forma, é desnecessária a citação expressa nesta Medida Provisória de que as margens de preferência poderão ser estendidas a outros países com os quais o Brasil poderá assinar acordos comerciais que contenham capítulo voltado a compras governamentais. Tal menção é, inclusive, extremamente prejudicial a posição e a estratégia negociadora do Brasil, pois os países com os quais negociaremos acordos comerciais certamente usarão este dispositivo da lei para pressionar a inclusão da extensão da margens de preferências para seus produtos nas compras governamentais do Brasil. Ao mesmo tempo, a supressão desta previsão legal, além de não impedir que negociemos este tratamento com quaisquer países de nosso interesse, nos dará maiores poderes de barganha e, portanto, maior abertura para obtermos outras condições de interesse nacional em acordos internacionais.

PARLAMENTAR

